



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITATÓRIO

DO: GABINETE DA PRESIDENTE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO à Comissão Permanente de Licitação, a proceder com a abertura de Processo licitatório na modalidade cabível, com o intuito de contratar empresa especializada para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA EM RH E LICITAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA.** O Processo a ser realizado deverá ser regido de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal 10.520/02 e nº 8.666/93, e alterações seguintes.

Paranatama, 25 de Março de 2022.

ADRIANA JORGE DE ARAÚJO
Presidenta



EDITAL

Processo Licitatório nº 001/2022 Tomada de Preços nº 001/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.090/0001-04, localizada na Rua Roldão Guimaraes, nº 02, Centro, PARANATAMA, Pernambuco, CEP 55.355.000, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações específicas ao objeto do certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto desta licitação, seleção de empresa a ser contratada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA EM RH E LICITAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA**, com especificações disponibilizadas no **Termo de Referência** e na **minuta de contrato** anexos deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

1.2 - conforme descrição constante do anexo I do edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

2.1 - A documentação necessária à Habilitação e da Proposta Comercial deverá ser colocada em envelopes separados, lacrados, rubricados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de PARANATAMA - PE

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 001/2022

Tomada de Preços nº 001/2022

Data de Sessão: 12/04/2022 – às 15:00 horas

Nome completo e Endereço da Licitante:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

Câmara Municipal de PARANATAMA - PE

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 001/2022

Tomada de Preços nº 001/2022

Data de Sessão: 12/04/2022 – às 15:00 horas

Nome completo e Endereço da Licitante:

2.2 - Os envelopes deverão ser entregues na **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA**, localizada na Rua Roldão Guimaraes, nº 02, Centro, PARANATAMA, Pernambuco, CEP 55.355.000, Tel.: (87) 3787-1442, até às 15:00 horas do dia 12 de Abril de 2022, horário em que se dará a abertura dos envelopes



contendo os documentos e as propostas em sessão pública.

2.3 - Não serão aceitas documentações e propostas enviadas por e-mail e nem pelos Correios ou em envelopes abertos, não responsabilizando a Comissão Permanente de Licitação, por documentações e propostas que não sejam recebidas na data e horário estipulados neste Instrumento Convocatório (Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIRADA DO EDITAL

3.1 - O Edital e seus Anexos estão disponíveis na sede da Câmara Municipal de PARANATAMA - PE, onde os interessados poderão retirá-los, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 13h00min e no endereço eletrônico <https://camaraparanatama.pe.gov.br/>

CLÁUSULA QUARTA - PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

4.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor; Anexo III – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP); Anexo

VI – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VII – Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar da presente licitação, empresas que:

5.1.1 - Estejam com o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de PARANATAMA - PE, em dia na data de recebimento dos envelopes, estabelecida no subitem 2.2 deste Edital ou que atendam a todas as condições exigidas no cadastramento até 3 (três) dias antes da entrega da proposta, conforme § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.2 - Tenham o ramo do objeto licitado, legalmente constituídas e que atendam a todas as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

5.1.3 - Não estejam enquadradas nas condições estipuladas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



5.1.4 - Não estejam consorciadas, com falência decretada ou concordatária.

5.1.5 – Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.

5.1.6 – Não tenham em seu quadro societário, servidor, dirigente do Município de PARANATAMA - PE e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

5.2 - O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de procuração, que lhe permita assinar documentos e decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir, inclusive quanto à desistência de recursos. A procuração somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo constante no anexo III deste Edital.

5.3 - Sendo a empresa licitante representada, no ato da licitação por qualquer de seus sócios, torna-se dispensável a procuração supramencionada.

5.4 - As licitantes poderão participar com um único representante, formalmente credenciado.

5.5 - Deverá ser apresentada procuração, antes da abertura da sessão, para que os representantes das licitantes presentes possam registrar ocorrências, tomar conhecimento dos documentos ou propostas financeiras, abrir mão dos prazos recursais. O representante deverá apresentar o documento devidamente assinado pelo representante legal da empresa, credenciando-o a tal representação.

5.6 - Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes de documentação, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao credenciamento dos representantes das licitantes.

5.7 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.8 - A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

5.9 - O proponente poderá, em caso de dúvida na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação, através de correspondências protocoladas na Câmara Municipal de PARANATAMA - PE, até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – CADASTRAMENTO -

6.1 – Para fins de **CADASTRAMENTO** a esta Tomada de Preços deverá a licitante apresentar os seguintes documentos abaixo descritos:

6.1.1 - Documentações relativa à regularidade jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e a alteração social consolidada devidamente registrada,



em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do estado do licitante;
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pelo setor competente da administração municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943." (NR), LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011, obtido através do site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.1.3 - Documentação relativa à capacidade técnica:

- a) Comprovação de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, que comprovem estar a licitante executando e prestando serviços de formais iguais ou semelhantes, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados.
- b) No atestado deverá constar o nome do órgão contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição.

CLÁUSULA SÉTIMA – HABILITAÇÃO -

7.1 - Para fins de HABILITAÇÃO a esta Tomada de Preços deverá a licitante apresentar os seguintes documentos abaixo descritos:



7.1.1 - Documentações relativa à regularidade jurídica:

- a) CRC - Certificado de Registro Cadastral do Licitante, conforme exigências constantes do anexo XII, obtido até o terceiro dia útil anterior ao da abertura da licitação nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.2 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da abertura do certame.
 - a1) **A certidão negativa de falência e concordata, constante na alínea “a)” deverá ser a expedida via internet, ESPECÍFICA PARA LICITAÇÃO, sendo esta de 1º Grau e de 2º Grau.**
 - a2) **As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação equivalente a 1º do valor estimado da contratação.**
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020 ou 2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - c1) **O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente e pelo Diretor da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**
 - c2) **A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo:**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$= \frac{\text{Ativo Circulante LC}}{\text{Passivo Circulante}}$$



- c3) Fica facultado à licitante apresentar acerca do seu balanço e demonstrações financeiras, parecer de empresa especializada de auditoria.**
- c4) O art 1078 da Lei Federal 10.406/02 estabelece que o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril. Portanto pode-se apresentar o balanço de 2020 na ausência do de 2021.**
- d) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.
- e) As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput. e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

d1) O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de R\$ 44.839,92 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos);

d2) A garantia referida na alínea “d” do Item 6.1.3. deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido, junto à Tesouraria da Câmara Municipal de PARANATAMA, localizada na Rua Roldão Guimarães, nº 02, Centro, PARANATAMA, Pernambuco, CEP 55.355.000, nesta cidade, até às 13:00h do terceiro dia útil anterior à entrega dos envelopes da documentação de habilitação e da proposta de preços. **O respectivo comprovante do recolhimento, juntamente com a cópia do documento de garantia, ser apresentado no envelopo nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;**

d3) Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo à Câmara Municipal de PARANATAMA, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes;

d4) A garantia será devidamente restituída aos licitantes no prazo máximo de 72 horas após o término do processo licitatório.

7.2– Declarações:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.2.1– Será considerada como válida pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo



a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

7.2.2– A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

7.2.3– Os documentos constantes nos Itens 6.1.1 e 6.1.5. deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitação, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

7.2.4 - No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverá estar contido, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer à necessidade da retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação;

7.2.5- Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet serão consideradas autênticas após sua verificação por meio de consulta pela Presidente ao site do órgão emissor

7.2.6– A documentação para habilitação (Cláusula Sexta deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente autuada, numerada e na ordem indicada pelo Edital.

7.2.7– Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

8.2 - A Proposta deve ser apresentada, preferencialmente, em formulário padronizado da licitante, emitida por meio mecânico, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, devendo consignar preço para o diaprevisto para a abertura dos envelopes, de acordo com o ato convocatório.

8.3 - As propostas deverão indicar claramente:

8.3.1 - Nome completo da empresa e endereço; nome e identificação do responsável legal; número do CNPJ; número da inscrição estadual e telefone;

8.3.1.1 - Serão aceitas as informações contidas no impresso da empresa ou no carimbo, devendo ser complementadas as que faltarem.

8.3.2 - Modalidade e número da licitação.

8.3.3 - Preço total em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional;



8.3.4 - Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para entrega dos envelopes;

8.4 - Nos preços propostos deverão ser computados o transporte de qualquer natureza, administração,

encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação.

8.5 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas ou esteja em desacordo com as prescrições legais e as constantes deste Edital, poderá ser sumariamente eliminada.

8.6 - Demais elementos exigidos nos anexos deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - Será(ão) considerado(s) classificado(s) o(s) proponente(s) que atender(em) todas as condições exigidas nos itens anteriores.

9.2 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que seja vinculada a outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para a execução dos serviços ou que apresentar valor manifestamente inexequível.

9.3 - Se houver divergência entre o valor numérico da proposta e o grafado por extenso, este prevalecerá.

9.4 - Será CLASSIFICADA a proposta de preço de menor preço mensal para a execução dos serviços.

9.5 - Os preços ofertados não poderão ser superiores aos normalmente praticados pela licitante.

9.6 - Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Edital, ou ainda, aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10 - Sendo a presente licitação do tipo **Menor Preço**, a Comissão Permanente de Licitação fará a avaliação das propostas conforme segue:

10.1.1 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

10.1.2 - Será declarado classificado em primeiro lugar e assim sucessivamente o proponente que atender no todo, as exigências contidas nas Cláusulas: Sexta e Sétima deste instrumento convocatório (Edital).



10.2.3 - À Comissão Permanente de Licitação fica reservado o direito de:

10.2.3.1 - estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;

10.2.3.2 - convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas;

10.2.3.3 - promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; e,

10.2.4 - rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada.

10.2.5 - No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas (caso sejam mais de duas das empatadas). O sorteio será promovido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 - No local, data e horário especificados no subitem 2.2 deste Edital serão abertos os envelopes de Documentação, em sessão pública, de prévia ciência das licitantes.

10.1 - Serão julgadas inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas no item 6 deste Edital e em seus anexos, ou cujos documentos estejam com prazo de validade expirado.

10.2 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a inabilitação da licitante deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação no momento que ocorrer.

10.3 - O resultado da habilitação será comunicado na sessão de julgamento.

10.4 - A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases seguintes.

10.5 - Na mesma sessão inicial poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvando o disposto no subitem 12.7, abaixo, desde que haja desistência expressa de recurso por parte de todas as licitantes.

10.6 - Havendo manifestação por parte de qualquer licitante no sentido de apresentar recurso, a Comissão Permanente de Licitação consignará, em ata, a referida manifestação e, observados os prazos para recursos, designará, posteriormente, a data de abertura das "Propostas", dando prévia ciência às licitantes.

10.7 - Decididos os recursos interpostos ou, ainda, decorrido o prazo legal para sua interposição, a



Comissão devolverá às licitantes julgadas inabilitadas os envelopes da “Proposta”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o final do certame.

10.8 - No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do Art. 48 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 - Os envelopes da Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem determinados pela Comissão Permanente de Licitação, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, esgotado o prazo de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

11.2 - As propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

11.3 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital e seus anexos, ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A presente licitação será julgada em função do tipo “**MENOR PREÇO**”, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

11.5 - A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão Permanente de Licitação como sendo o determinado neste Edital, dentro de seu limite mínimos.

11.6 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

11.7 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

11.8 - Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, o desempate dar-se-á por sorteio, obedecidas as disposições contidas no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O sorteio será realizado independentemente da presença das licitantes convocadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1 - Não serão aceitos preços superiores aos praticados no mercado para serviços idênticos ou semelhantes, aferido conforme pesquisa de preços pela Câmara Municipal de PARANATAMA no site do TCE- PE por meio da ferramenta Tome Contas, ficando estabelecido para este processo licitatório o valor máximo de R\$ 44.839,92 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois



centavos).

12.2 - A proposta somente será desclassificada por preço inexequível se a licitante não demonstrar através de documentação apropriada, após regularmente intimado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exequibilidade do ofertado, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 - Considerar-se-á preço manifestamente inexequível o que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, apurados na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos administrativos referentes a esta licitação reger-se-ão pelas disposições contidas no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.2 - Caso haja interposição de recurso, este será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão Permanente de Licitação passará à fase seguinte do certame.

13.4 - A autoridade que tiver praticado o ato recorrido poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do mesmo prazo citado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 - Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, ou não tendo nenhum interposto ou julgados os que tenham sido interpostos, a Comissão Permanente de Licitação submeterá seu resultado à homologação do Sr. Presidente da Câmara de PARANATAMA - PE.

14.2 - A Câmara Municipal de PARANATAMA poderá, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, suficiente para justificar o ato ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito sem que assista às licitantes direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO

15.1 - Com a licitante vencedora, será firmado contrato, de acordo com a minuta constante do anexo XI e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observadas, ainda, as disposições da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação, serão convocadas as licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - Poderá ocorrer rescisão do contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

17.2 - Para cumprimento do estipulado no subitem acima, no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente, deverá constar, obrigatoriamente, a informação do número da conta corrente/agência bancária e número do processo licitatório, que servirá de lastro para liquidação da despesa.

17.3 - O pagamento será efetivado de acordo com o cronograma de pagamentos da Câmara Municipal, com a devida aprovação e liberação da NF/Fatura pela unidade solicitante.

17.4 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados e/ou certidões de regularidade fiscal e trabalhistas.

17.5 - Ocorrendo necessidade de providências complementares por parte da licitante vencedora, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - REAJUSTES

18.1 - O valor mensal dos serviços será reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses anteriores pelo IGP-M da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADES

19.1 - A inexecução total ou parcial, ou a desistência na entrega do objeto desta tomada de preços, acarretará à licitante as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multas nos seguintes percentuais:



b.1) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação de serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b.2) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço, conforme Art. 87 e 88 da Lei nº 8666/93.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

19.2 - Na aplicação das penalidades previstas nas letras acima, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providência ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme artigo 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2 - Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização desta licitação.

20.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública do Município a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme artigo 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4 - A solicitação de esclarecimento, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a CPL, logo ter sido protocolizada no setor de protocolo da Câmara.

20.5 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste contrato, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas no orçamento da Câmara Municipal de PARANATAMA para o exercício de 2022.

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO



Unidade: 101 – CÂMARA MUNICIPAL

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001 – GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela prestação de serviços, devendo informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega, sugerindo medidas para corrigir a situação.

22.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades, ainda que sanáveis, hipótese em que tal comunicação ou impugnação não terá efeito de recurso.

22.3 - Caberá ao licitante a indicação das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e disponíveis de sua sede ou filial, bem como de uma estrutura de apoio administrativa para a realização do objeto da licitação, através de relação explícita e de declaração de sua disponibilidade, assinada pelo sócio responsável pela empresa, sob as penas da lei

22.4 - Não caberá a qualquer licitante, não vencedora desta licitação, indenização de qualquer espécie.

22.5 - É facultado à Câmara Municipal, quando o(s) convocado(s) não assinar(em) o(s) termo(s) de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22.6 - Não será fornecida nenhuma informação a respeito do resultado de habilitação, recursos interpostos, julgamento de recurso ou julgamento de proposta comercial, antes dos prazos estabelecidos ou fora da forma que rege a Lei nº 8.666/93.

22.7 - É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a sessão de abertura dos envelopes "Proposta".

22.8 - A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação através de correspondência protocolada, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até 3 dias úteis anterior à data de realização desta licitação, inclusive.

PARANATAMA em 25 de Março de 2022.

Presidente da CPL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa a ser contratada para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o Poder Legislativo Municipal de PARANATAMA/PE.

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A **CONTRATADA** deverá providenciar o atendimento diário às consultas realizadas pela **CONTRATANTE** na sede ou em seu escritório, em sistema de plantão, com profissionais especializados.

2.2 - Assessoramento técnico mensal na sede da **CONTRATANTE**, consistente na conferência do banco de dados alimentado no sistema de informação eletrônico adotado para registro das execuções orçamentária, financeira e patrimonial:

2.2.1 - Emissão de relatório mensal de acompanhamento, com constatações técnicas referentes à aplicação de recursos próprios e a realização das despesas com pessoal e avaliação da situação orçamentária, financeira e patrimonial da **CONTRATANTE**;

2.2.3 - Apoio Técnico no acompanhamento da execução orçamentária;

2.2.4 - Apoio Técnico na elaboração dos relatórios de que trata os artigos 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal);

2.2.5 - Elaboração da Prestação de Contas Anual a ser encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Poder Legislativo Municipal.

2.3 - Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

2.4 - Orientação Técnica nas defesas escritas de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anual do período contratado, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Poder Legislativo Municipal.



2.5 - Apoio técnico na organização do processo de prestação de contas mensal compreendendo inclusive o acesso e compartilhamento dos registros de execução de despesa dos demais atos com repercussão contábil, financeira, orçamentária, com os requisitos mínimos exigidos deste termo de referência.

3 - PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

3.1 - Natureza jurídica: pessoa jurídica.

3.2 - Especialização: a empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria para órgãos públicos, na área de Contabilidade Pública, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos.

3.3 - Equipe técnica: o escritório deverá possuir uma equipe técnica especializada em Contabilidade Pública, devendo a equipe dispor de pelo menos dois profissionais contabilistas, sendo pelo menos um deles pós-graduado em Contabilidade Pública, Administração Pública, Gestão Pública ou temas correlatos.

3.4 - Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócios, empregados, contratados, terceirizados ou associados.

4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - As consultas dos membros da Câmara (presidente, servidores e secretários), poderão ser feitas via telefone, whatsapp ou e-mail.

4.2 - A empresa contratada manterá pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:30 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente e servidores.

4.3 - Visitas técnicas: independente do atendimento à distância referido nos itens 4.1 e 4.2, a empresa contratada deverá designar um profissional do seu quadro permanente para comparecer à sede da Câmara Municipal pelo menos 04 (quatro) vezes por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

- a)** O profissional designado para as visitas deverá ser sócio, empregado, contratado, terceirizado ou associado da empresa;
- b)** As datas e horários das visitas serão definidas pela Câmara Municipal com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
- c)** A permanência do técnico na sede da Câmara Municipal terá duração de até 04 (quatro) horas, no horário do expediente administrativo do Poder Legislativo. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Presidente;
- d)** A Câmara poderá, a critério do Presidente, requisitar a presença de um profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser



compensada pela dispensa de uma das visitas regulares no mês seguinte, ou, caso isso não ocorra, a Câmara Municipal ressarcirá à empresa os custos que fizer com transporte, hospedagem e alimentação;

e) As despesas do consultor relativas às visitas técnicas semanais estabelecidas na letra “c” serão custeadas pela própria empresa contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

4.4 - Os serviços de consultoria e assessoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de Pernambuco.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.6 - Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** de maneira a garantir a não interrupção do trabalho, em atendimento as normas contratuais, não podendo ser cessado unilateralmente sem que haja motivação legal por parte da **CONTRATANTE**.

5 – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - Prazo inicial: **12 (doze) meses** a contar da assinatura.

5.2 - Prorrogações do contrato visando à economicidade para a Câmara Municipal serão permitidas, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério do Presidente, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93.

6 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE ANUAL

6.1 - Os valores devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à empresa contratada, mediante a devida liquidação.

6.2 - Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) será reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses anteriores pelo IGP-M da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7 - REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - Empreitada por preço certo e global.

8 – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 - Lei Federal nº 8666/93.

9 – DA JUSTIFICATIVA



9.1 – Com a contratação espera-se estabelecer condições para avançar na melhoria do desempenho da Gestão da Câmara, adequação da administração do poder legislativo às atuais exigências impostas, especialmente quanto ao planejamento, à transparência e ao controle que exige assessoria especializada, com competência para analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do setor contábil, financeiro e folha de pagamento, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

10 – DOS VALORES ESTIMADOS

10.1 – O valor estimado é o valor máximo permitido nesse Processo, conforme demonstra na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM RH E LICITAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA	Mês	12	3.736,66	44.839,92
Total Geral				44.839,92	

PARANATAMA em 25 de Março de 2022.

ADRIANA JORGE DE ARAÚJO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ / 2022
TOMADA DE PREÇOS Nº _____ / 2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARATAMA E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.090/0001-04, localizada na Rua Roldão Guimarães, nº 02, Centro, PARATAMA, Pernambuco, CEP 55.355.000, representada pelo Sr. Presidente, ADRIANA JORGE DE ARAUJO, brasileira, casada, vereadora, portador do CPF nº 816.646.134-04, com endereço funcional acima descrito, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa _____

_____,
pessoa
jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
na
_____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado
de
_____, CEP _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, (nacionalidade,
estado civil, profissão), residente e domiciliado na _____, nº _____,
Bairro, Cidade de _____, Estado de _____, CEP, portador
do RG nº _____, (órgão Expedidor) e CPF nº _____, de agora em
diante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato em
consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie e com fulcro no
Processo de Licitação realizado sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, às quais as
partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de
procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de
Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei



Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM RH E LICITAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____).

§ 1º - A Contratada quando elaborar a prestação de contas do exercício anterior, para efeitos financeiros, considerará como uma parcela adicional, do mesmo valor da mensalidade contratada.

§ 2º - Para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido, bem como o projeto de revisão deste, também terá a Contratada direito a uma parcela adicional no mesmo valor da mensalidade contratada.

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento das mesmas.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste contrato, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas no orçamento da Câmara Municipal de PARANATAMA para o exercício de 2022.

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO

Unidade: 101 – CÂMARA MUNICIPAL

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001 – GESTÃO DA POLITICA DE AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO



Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal de PARANATAMA as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- a) Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua execução;
- b) Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas;
- c) Realizar as visitas semanais de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato;
- d) Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone;
- e) Realizar o treinamento dos servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados nas datas exigidas, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pelo controle externo;
- f) Realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- g) Orientar o recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);
- h) Orientar a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- i) Dar orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- j) Realizar orientação para repasse de dados consolidados da prestação de contas ao



Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação específica;

k) Orientar e providenciar o repasse de dados ao SICONFI (RGF e Prestação de Contas), inclusive por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;

l) Fazer o acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Câmara Municipal para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

m) Elaborar a documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal, relativa à Contabilidade, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante na Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

n) Orientar a elaboração de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, junto a Receita Federal do Brasil, via Internet;

o) Orientar o gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

p) Orientar para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas;

q) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;

r) Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato;

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de



interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

a) Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

b) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

c) Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Câmara Municipal de PARANATAMA.

§ 1º - **Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:**

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito. **CLÁUSULA**

DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Contratante a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o Fórum da Comarca de PARANATAMA - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

PARANATAMA(PE), de de 2022.

Contratante

Contratada



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, pessoa jurídica de
direito público privado, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro
_____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____,
neste ato representado pelo Sr(a) _____, (nacionalidade, estado
civil, profissão), residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____,
Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, portador do RG nº _____,
(órgão Expedidor) e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2022.

Representante legal da Empresa

CPF: _____

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96)



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa) _____, pessoa jurídica de
direito público privado, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro
_____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____,
neste ato representado pelo Sr(a) _____, (nacionalidade, estado
civil, profissão), residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____,
Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, portador do RG nº _____,
(órgão Expedidor) e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V
do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2022.

Representante legal da Empresa

CPF: _____

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Nome da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, portador do RG nº _____, (órgão Expedidor) e CPF nº _____, **DECLARA**, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexa o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

_____, _____ de _____ de 2022.

Representante legal da Empresa
CPF: _____



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

ANEXO VI
MODELO DA ROPOSTA

Proposta que faz a (Nome da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, para DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM RH E LICITAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA	Mês	12		
	Total Geral				

1. Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)
2. Forma de Pagamento: _____.
3. Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias);

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.

_____, de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da empresa)(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022
ANEXO VII
MODELO DA PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)**

OUTORGADO: **(Representante devidamente qualificado)**

OBJETO: Representar a Outorgante na **Tomada de Preços nº 001/2022**, promovida pela Câmara Municipal de PARANATAMA, Estado de Pernambuco, através de sua **Comissão Permanente de Licitação— CPL**.

PODERES: Para representá-la em todos os atos em Licitações Públicas da Empresa Outorgante podendo apresentar Documentos de Identificação, Documentos de Habilitação (quando for o caso) e Propostas Financeiras, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença, atas e contratos, abrir mão de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, formular ofertas, inclusive verbais, negociar preços, ter vista dos autos, e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

VALIDADE: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

_____, ____ de _____ de 2022.

Empresa
Nome/Cargo